

Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR

Moralidade da Atuação do Estado e Planejamento Fiscal Estatal

Sergio André Rocha (UERJ)
sergio.andre@sarochoa.com.br

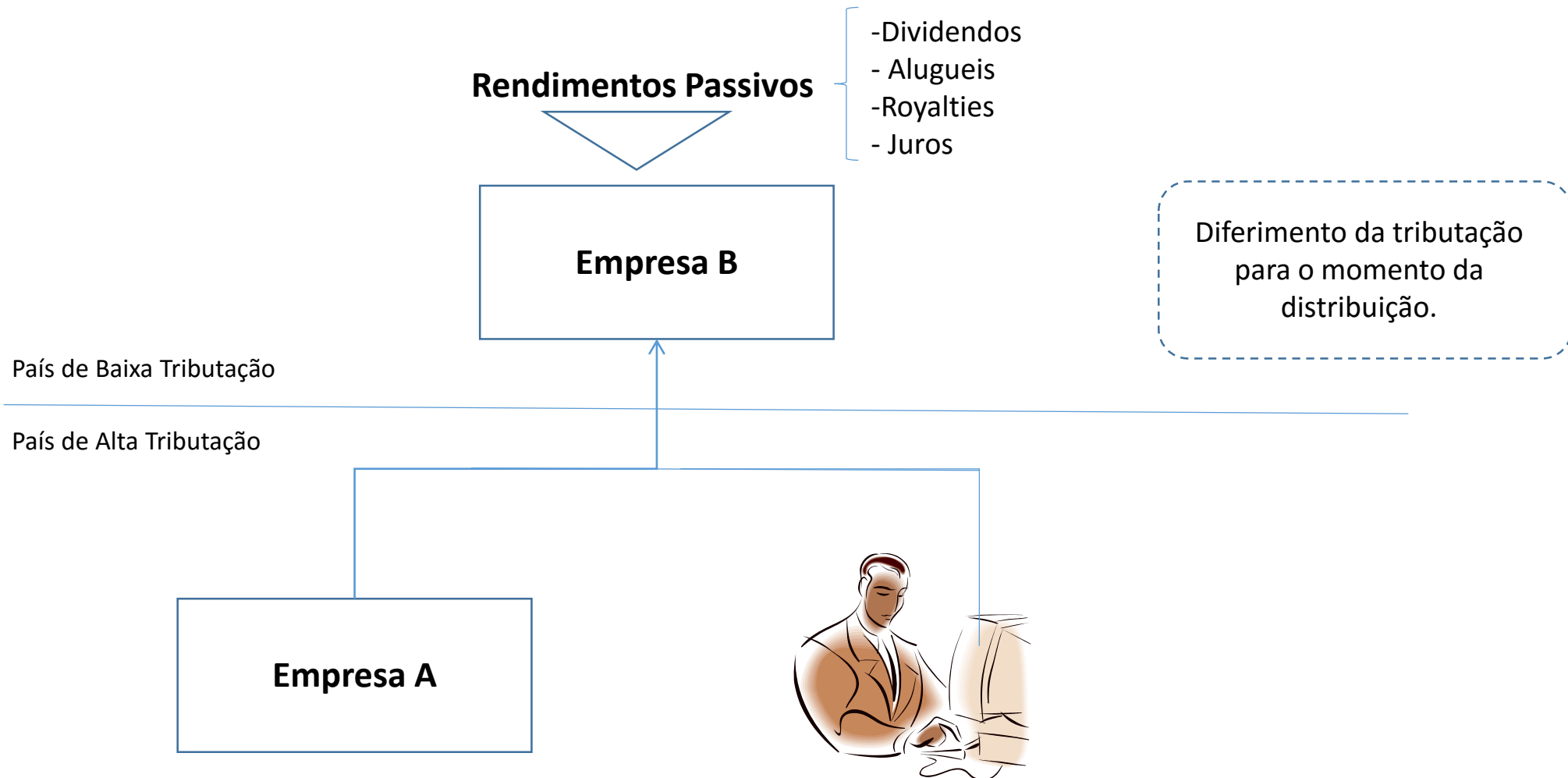
Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



Origem dos Planejamentos Tributários com Base Companies



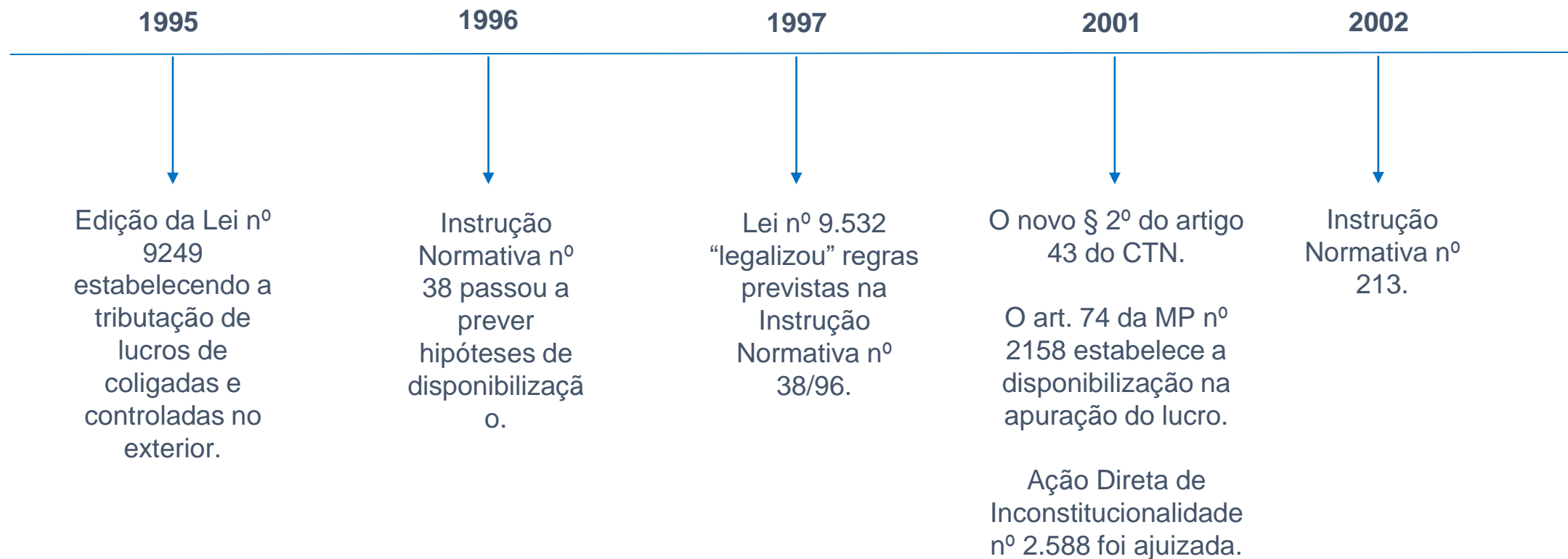
Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



Linha do Tempo das Regras CFC Brasileiras



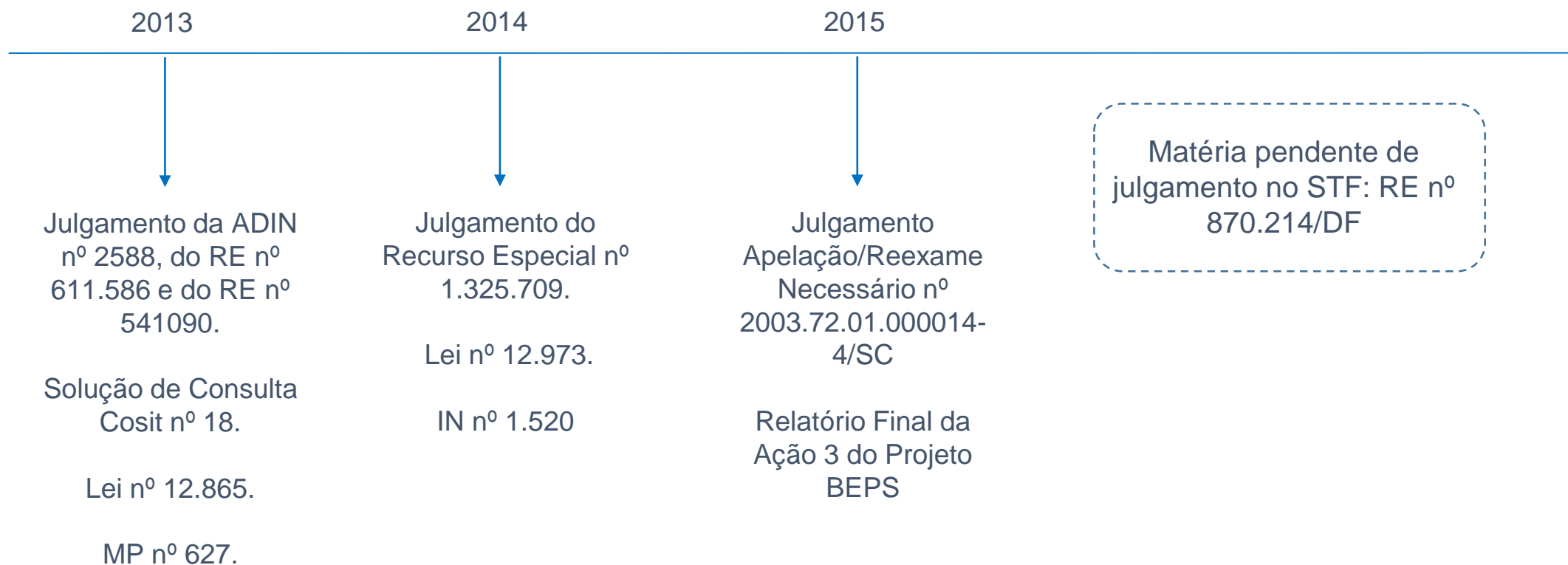
Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



Linha do Tempo das Regras CFC Brasileiras



Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



Artigo 74 da MP 2.158 vs Artigo 77 da Lei 12.973

“Art. 74. Para fim de determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, nos termos do art. 25 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 21 desta Medida Provisória, **os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior serão considerados disponibilizados** para a controladora ou coligada no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados, na forma do regulamento. ”

“Art. 77. **A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda**, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, observado o disposto no art. 76.

§ 1º A parcela do ajuste de que trata o *caput* **compreende apenas os lucros auferidos no período**, não alcançando as demais parcelas que influenciaram o patrimônio líquido da controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior.”

Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



Ética da Administração Tributária e Controle da Função Legislativa

- É possível caracterizar a redação do artigo 77 da Lei nº 12.973/14 como uma espécie de planejamento artificial do Estado?
- Outro caso de planejamento estatal abusivo: a criação da CIDE-Royalties (Lei nº 10.168/00).
- Como controlar atuações legislativas abusivas?

Congresso Interinstitucional de Direito Tributário

24 e 25 de outubro de 2016 - Recife - PE

50 anos do CTN: Precisamos de um novo Código?



OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Sergio André Rocha (UERJ)
sergio.andre@sarocha.com.br